



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste dos Salários dos Funcionários Público do Município de Valença-Bahia, Quadro Permanente (excetuando-se os Servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente (excetuando-se os Servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 10,0 % (dez por cento), sendo 5,0 % (cinco por cento) em 1º de maio de 2011 e 5,0% (cinco por cento) em 1º de julho de 2011.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.814 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de maio de 2011.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO